



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 130/93

Concede Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Civis da Prefeitura municipal de Guiricema e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um Reajuste Salarial de 40.45% (quarenta ponto quarenta e cinco por cento) aos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Guiricema, retroativo ao dia 01 de julho de 1993, conforme tabela de vencimentos abaixo:

T A B E L A _ D E _ V E N C I M E N T O S

SÍMBOLOS E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTOS Cr\$</u>
CE - 1	4.639.801,12
CE - 2	5.313.906,78
CE - 3	5.756.732,35
CE - 4	6.420.970,68
CE - 5	6.642.386,94
CE - 6	6.974.502,58
CE - 7	7.195.915,39
CE - 8	7.749.447,27
CE - 9	7.970.860,09
CE - 10	8.573.102,64
CE - 11	8.635.098,47
CE - 12	9.071.281,48
CE - 13	9.978.409,61
CE - 14	11.339.102,40
CE - 15	15.875.297,67
CE - 16	23.199.000,00

SÍMBOLOS E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC - 4	30.997.789,27
CC - 3	16.605.958,58
CC - 2	9.410.043,17
CC - 1	7.195.915,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - O reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica também extensivo aos professores municipais.

Parágrafo 2º - Os proventos dos inativos e a pensão dos pensionistas desta Prefeitura, serão reajustados na mesma proporção dos reajustes salariais do pessoal ativo.

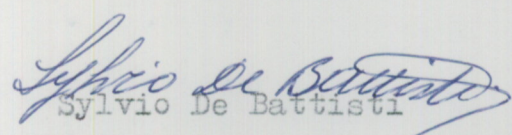
Artigo 2º - À vista do exposto no artigo 1º da presente Lei, ficam alterados em 40.45% (quarenta ponto quarenta e cinco por cento) para mais, os valores correspondentes aos níveis de vencimentos da Lei nº 126/93 de 21 de maio de 1993.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 26 de julho de 1993.


José Teixeira Rodrigues

Prefeito Municipal


Sylvio De Battisti

Assist. Téc. de Administ. II